AVISO AO MERCADO

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
Código CVM: 21016
CNPJ/MF nº 08.807.432/0001-10
NIRE 33 3 0028205-0
Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Rio de Janeiro - RJ

15.914.795 Ações
Código ISIN das Ações: BRESTCACNOR5
Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "ESTC3"

A **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**, a Private Equity Partners C, LLC e a GPCP4 - Fundo de Investimento em Participações (em conjunto, **"Acionistas Vendedores"**), em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Credit Suisse"**, **"Coordenador Líder"** ou **"Agente Estabilizador")**, o **BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA")**, o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A. ("BofA Merrill Lynch")** e o **BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o **ITAÚ BBA** e o **BOFA MERRILL LYNCH, "Coordenadores da Oferta")**, vêm a público comunicar, nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários **("CVM")** nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada **("Instrução CVM 400")**, que, em 3 de dezembro de 2012, foi requerido, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários **("Procedimento Simplificado")**, instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 **("Instrução CVM 471")**, e pelo convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais **("ANBIMA")**, de 20 de agosto de 2008, conforme alterado, o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 15.914.795 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames **("Ações"**, compreendendo **(i)** a distribuição primária de 12.771.392 novas Ações **("Oferta Primária")**; e **(ii)** a distribuição secundária de 3.143.403 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) **("Oferta Secundária")**, a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior **("Oferta")**.

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Ações a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários **("Coordenador Contratado")** e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros **("BM&FBOVESPA")**, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais e Empregados (conforme definidos no item 4.2 abaixo) **("Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado, **"Instituições Participantes da Oferta")**. Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e a Bradesco Securities, Inc. (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**), exclusivamente junto a **(i)** investidores institucionais qualificados *(qualified institutional buyers)*, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* **("SEC")**, em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado **("Securities Act")** e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** investidores nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), em conformidade com a *Regulation S*, editada pela SEC ao amparo do *Securities Act* e de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e, em ambos os casos, que invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e/ou da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC **("Investidores Estrangeiros")**. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* **("Contrato de Colocação Internacional"**, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e/ou adquiridas e integralizadas e/ou liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 2.387.218 ações ordinárias de emissão da Companhia, das quais até 1.915.708 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia e até 471.510 ações ordinárias a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas **("Ações Suplementares"**, conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Credit Suisse no "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, tendo como interveniente anuente a BM&FBOVESPA **("Contrato de Colocação"**), as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta **("Opção de Ações Suplementares")**. Mediante a assinatura do Contrato de Colocação, o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia **("Anúncio de Início")**, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação por escrito aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações Suplementares tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo). Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 3.182.958 ações ordinárias de emissão da Companhia, das quais até 2.554.278 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia e até 628.680 ações ordinárias a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas **("Ações Adicionais"**).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada **("Lei das Sociedades por Ações")**, bem como a autorização para o aumento de capital da Companhia dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de novembro de 2012, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro **("JUCERJA")** em 4 de dezembro de 2012 sob o nº 00002417115 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro **("DOERJ")** e no jornal "Valor Econômico" nas edições de 10 de dezembro de 2012. O Preço por Ação e o efetivo aumento capital da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) e antes da publicação do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do Anúncio de Início e no DOERJ no dia útil subsequente. Não são necessárias quaisquer autorizações societárias por órgãos societários dos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária. O GPCP4 - Fundo de Investimento em Participações é um fundo de investimento constituído sob as leis de Delaware, cujo contrato social não prevê a necessidade de qualquer aprovação societária para alienação de seus ativos e participações e concede à sua sócia administradora, em seu artigo 8º, amplos poderes de administração para praticar todo e qualquer ato.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.2 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A. **("Prospecto Definitivo"**), as Ações, considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares, serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, na proporção e até os respectivos limites previstos no Contrato de Colocação e em conformidade com os termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: **(i)** uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais e Empregados (conforme definidos no item 4.2 abaixo) **("Oferta de Varejo"**; e **(ii)** uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.2 abaixo) **("Oferta Institucional"**), conforme descritas, respectivamente, nos itens 4.3.1 e 4.3.2 abaixo. Caso as Ações Adicionais sejam acrescidas no âmbito da Oferta, serão destinadas para fins de garantia firme de liquidação, nos termos do Contrato de Colocação. O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 14 abaixo.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

4.1. Plano de Distribuição: Com expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, inciso II, da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores da Oferta assegurarão a adequação do investimento nas Ações ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e não discriminatório aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta recebam, previamente à data de sua emissão, exemplar do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A. **("Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**), bem como assegurarão que recebam, oportunamente, exemplar do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, de modo que eventuais dúvidas sejam esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Contratado, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta obrigam-se, também, a realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA **("Regulamento do Novo Mercado")**.

4.2. Público-Alvo: As Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações para **(i)** A(s) pessoa(s) física(s) que figure(m): (i) como empregados da Companhia, assim registrados em 31 de dezembro de 2012; e/ou (ii) como empregados das seguintes sociedades: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (CNPJ/MF 34.075.739/0001-84), Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (CNPJ/MF 02.608.755/0001-07), Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (CNPJ/MF 03.536.667/0001-00), Nova Academia do Concurso - Cursos Preparatórios Ltda. (CNPJ/MF 13.055.236/0001-77), Estácio Editora e Distribuidora Ltda. (CNPJ/MF 12.364.861/0001-38), Sociedade Natalense de Educação e Cultura Ltda. (CNPJ/MF 24.527.368/0001-70), Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte Ltda. (CNPJ/MF 07.494.877/0001-25), Sociedade Educacional da Amazônia Ltda. (CNPJ/MF 03.065.816/0001-91), iDEZ Empreendimentos Educacionais Ltda. (CNPJ/MF 10.330.472/0001-66), UNISÁULUS Educacional Ltda. (CNPJ/MF 03.186.792/0001-29), Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul Ltda. - SERGS (CNPJ/MF 93.316.057/0001-85) e UNIUOL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. (CNPJ/MF 04.726.062/0001-36), sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia **("Sociedades Empregadoras"**), assim registrados em 31 de dezembro de 2012, que formalizem solicitação de reserva mediante preenchimento de formulário específico **("Pedido de Reserva"**), assinalando obrigatoriamente sua condição de Empregado, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, com valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) **("Valores Mínimo e Máximo de Pedido de Reserva"**), entre os dias 21 de janeiro de 2013 e 22 de janeiro de 2013 **("Período de Reserva")** **("Empregados"**; **(ii)** os demais investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que formalizem Pedido de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva **("Investidores Não Institucionais"**; **(iii)** os investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais ou Empregados, assim como fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil **("Investidores Institucionais Locais"** ou a Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, **"Investidores Institucionais"**). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, são consideradas pessoas vinculadas à Oferta investidores que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, conforme aplicável; **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (**"Pessoas Vinculadas"**).
Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação ou reduzir a liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário", constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar.
4.3. Procedimento de Colocação das Ações: Após a assinatura do Contrato de Colocação, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e de acordo com o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir e/ou subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta. Nesta hipótese, todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, serão cancelados e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento. Para mais informações, veja o fator de risco "Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que o pedido de registro da Oferta venha a ser cancelado caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações", constante do Prospecto Preliminar. **4.3.1. Oferta de Varejo:** No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) da totalidade das Ações ofertadas, considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, a critério dos Coordenadores da Oferta, será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais e Empregados que realizarem Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. Adicionalmente, o percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, a critério das Instituições Participantes da Oferta, será alocado prioritariamente a Empregados, observado que a Companhia não patrocinará qualquer plano de incentivo para a participação de Empregados na Oferta **("Alocação Especial aos Empregados")**. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados ser superior à quantidade de Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto na alínea (h) abaixo. As Ações que não forem alocadas na Alocação Especial aos Empregados serão destinadas aos Investidores Não Institucionais no âmbito Oferta de Varejo. Os Investidores Não Institucionais e Empregados deverão realizar Pedido de Reserva no Período de Reserva. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Especial aos Empregados, havendo rateio, conforme disposto na alínea (j) abaixo. Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais e Empregados de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (k), (l) e (m) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** os Investidores Não Institucionais e os Empregados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nas dependências de referida Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva; **(b)** qualquer Pedido de Reserva devidamente efetuado por Investidor Não Institucional ou Empregado, conforme o caso, que seja Pessoa Vinculada será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais e os Empregados deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada; **(c)** os Investidores Não Institucionais e os Empregados poderão estipular, nos respectivos Pedidos de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do artigo 45, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional ou o Empregado opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional ou Empregado, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ou Empregados, conforme o caso, titulares de conta-corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais e Empregados interessados na realização de Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada **("Formulário de Referência"**), incorporado aos Prospectos por referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; **(d)** após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e dos Empregados serão informados a cada Investidor Não Institucional e a cada Empregado até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com o item (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada as possibilidades de rateio previstas nas alíneas (h) e (j) abaixo; **(e)** os Investidores Não Institucionais e os Empregados deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional ou do Empregado e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional ou Empregado o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (k), (l) e (m) abaixo e as possibilidades de rateio previstas nos itens (h) e (j) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja inferior à quantidade de Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados serão destinadas aos Investidores Não Institucionais; **(h)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja superior à quantidade de Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados, será realizado o rateio proporcional de tais Ações entre todos os Empregados que tiverem preenchido Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Após o rateio dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), deduzido o montante destinado à Alocação Especial aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.3.2 abaixo; **(j)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), deduzido o montante destinado à Alocação Especial aos Empregados, será realizado rateio das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R$3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não Institucional, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada (observado o limite de 15% (quinze por cento) da totalidade das Ações ofertadas, considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; **(k)** caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional e o Empregado poderão desistir do Pedido de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada). Em tais casos, o Investidor Não Institucional e o Empregado poderão desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. Caso o Investidor Não Institucional ou o Empregado não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste item, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional e o Empregado deverão efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Investidor Não Institucional ou o Empregado já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se for o caso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva; **(l)** na hipótese de (i) não haver a colocação da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta ou do Pedido de Reserva; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e caberá à Instituição Consorciada comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não Institucionais e Empregados de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional ou o Empregado já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se for o caso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva; e **(m)** na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, pelo Coordenador Contratado ou das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta, tal Coordenador Contratado e/ou Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão canceladas todas as ordens de investimento que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do Coordenador Contratado, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Coordenador Contratado, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ser suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Investidores Não Institucionais e Empregados deverão realizar a subscrição e/ou aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do DOERJ e do jornal "Valor Econômico", veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 **("Anúncio de Retificação"**). **Os Investidores Não Institucionais e Empregados que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação. 4.3.2. Oferta Institucional:** Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 4.3.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e do Coordenador Contratado, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, incluindo as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que deve subscrever e/ou adquirir e o Preço por Ação (conforme definição no item 7 abaixo). A entrega das Ações deverá ser efetuada na Data de Liquidação (conforme definido no item 5 abaixo), mediante a subscrição e/ou aquisição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A subscrição e/ou aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a formação do Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação